OFÍCIO N._____

LEI Nº 989 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado celebrar contrato com o F.E.C.E.Fundo Estadual de Construção Escolar novalôr de Ncr$-128.959,00- (cento e vinte e oito mil,novecentos e cinquenta e nove cruzeiros.novos).

ARTIGO 2º)- O contrato á que se refere o artigo promeiro, désta Lei, é para fins de contrução de 4 (quatro) salas deaula e demais dependencias, no Colégio Estadual "Cesário Carlos de Almeida" de Laranjal Paulista, dependencias éssas, constante de projeto original, elaborado pelo F.E.C.E-Fundo Estadual De - Construção Escolar.

ARTIGO 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de fevereiro de 1970.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista,5/fevereiro/1970.

José Thomé
Secretario Geral

Registrada as fls. 115 Vº do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta. 05/02/1970

Benjamin Sposito
Escriturario.